

Reclamante: SETOR JURIDICO DO GRUPO CATA

Reclamado: AUREA TAVARES MARTINS, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE CASAMENTO DA COMARCA DE BELÉM - 1º DISTRITO

Decisão: (...) Analisando o expediente em tela, constata-se que em verdade a conta corrente de nº 0765-x, c/c 48244-7 fornecida pelo Cartório de Registro de Casamento da Comarca de Belém - 1º Distrito é particular da Sra. Áurea Tavares Martins. Neste diapasão, a fim de possibilitar a transferência de pagamento de custas pelos serviços prestados pelo Cartório em comento, determino à oficial requerida que no prazo de 10 (dez) dias providencie abertura de conta corrente em casa bancária em nome do próprio cartório com a apresentação do CNPJ. À Secretaria, para as providências necessárias. Após, arquivem-se os presentes autos. Belém, 25 de novembro de 2011. Desembargadora **VANIA FORTES BITAR** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.

Expediente Nº 2011.6.001461-4

Requerente: ESPOLIO DE AGOSTINHO MONTEIRO FILHO

ADVOGADO: MAURO MENDES DA SILVA, OAB/PA Nº 3177

DECISÃO: (...) compulsando o presente expediente, constata-se que o conteúdo da presente reclamação versa sobre matéria do 2º Grau de jurisdição. Sabido é que, nos termos do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a inspeção dos serviços do 2º Grau, é de competência da Presidência desta Corte de Justiça. Diante do exposto, considerando que esta Corregedoria de Justiça carece de competência para análise da matéria ora encaminhada, determino a remessa do presente expediente ao Órgão de Direção Maior deste Poder Judiciário, para as providências entendidas cabíveis. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 28 de novembro de 2011. **DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.

Reclamação nº 2011.6.001368-2

Reclamante: FABIO LOPES, ADVOGADO OAB/RS Nº 57.461

Reclamado: JUIZO DA 6ª VARA CIVEL DA CAPITAL

Decisão: (...)A presente reclamação tem como objeto a demora no trâmite processual da Ação de Embargos de Terceiro nº 0036297-54.2010.814.0301, em tramitação na 6ª Vara Cível da Capital. Alega o reclamante que peticionou em 14/09/2011 e ainda não foi levada à conclusão, e embora o MM. Juiz da Vara reclamada, tenha informado que o feito vem tramitando regularmente, e em consulta ao Sistema LIBRA, realmente, constata-se que não há qualquer movimentação registrada referente a citada petição, tendo o último despacho datado de 17/08/2011. Desta forma, esta Corregedoria de Justiça, determina ao Juízo reclamado que envide esforços para sentenciar o processo em questão, com o objetivo de ser observado o princípio da celeridade processual, bem como a razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, objetivando, sobretudo melhor prestação jurisdicional. Dê-se ciência às partes. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 25 de novembro de 2011. **DESª VÂNIA FORTES BITAR**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.

#### **PORTARIA Nº 136/11-CJRM**

A Desembargadora **VÂNIA FORTES BITAR**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela **Senhora Dorance dos Santos**, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos de **P.A.D. Nº 2010.6.001029-0**, instaurado pela Portaria nº 110/2011-CJRM publicada em 21/09/2011, em desfavor do servidor **Antônio da Costa Quaresma**;

#### **RESOLVE:**

**I - PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar a cargo da Comissão Processante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 24 de novembro de 2011.

#### **PORTARIA Nº 138/2011-CJRM**

A Desembargadora **VÂNIA FORTES BITAR**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 154, inciso III e 469 do Código Judiciário do Estado do Pará - Lei 5.008/81 c/c 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado e arts. 6º, XI e 8º, VII, "e" do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos de **Reclamação nº 2011.6.000791-6**, formulada pela Dra. Regina Márcia Raiol Lima, Delegada Coordenadora da Corregedoria de Polícia Civil da Capital e Região Metropolitana e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

**CONSIDERANDO** a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94;

#### **RESOLVE:**

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA INVESTIGATIVA**, com o propósito de apurar os fatos narrados na inicial (Ofício nº 1119/2011-CCRM), cuja apuração se dará por meio da Comissão de Sindicância Administrativa referida pela portaria n.º 2352/2009-GP, publicada no Diário de Justiça do Estado do Pará, em 11 de novembro de 2009, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 25 de novembro de 2011.

**PORTARIA Nº 137/2011-CJRMB**

A Desembargadora **VÂNIA FORTES BITAR**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** decisão exarada por esta Corregedoria no expediente protocolado sob o nº **2011.6.009693-5**;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º do Provimento nº 04/2011 ;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o magistrado **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI**, Juiz Auxiliar na 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital, para designar a função de Juiz Corregedor dos Presídios da Região Metropolitana de Belém, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 25 de novembro de 2011.